

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: REFORMA E ADQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

RECURSO: PRÓPRIO

VALOR: 290.405,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES

EMPRESA EXECUTANTE: ROBUST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 35.035.263/0001-10

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Muniz Freire realizou abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, conforme projeto básico desta licitação e, ainda, conforme planilha orçamentaria, cronograma físico – financeiro e composições de BDI anexos.

RELATOS E DISCUSSÃO

O presente processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2022 – Lote 03 obteve como vencedora a empresa Robust Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 35.035.263/0001-

Adriano de Souza
ENGENHEIRO CIVIL
CREA ES - 043801/D

10 com Sede no Sítio Bom Jardim, Centro, Muniz Freire/ES. A empresa recebeu a Ordem de Serviço em 14 de dezembro do corrente ano.

Ao iniciar os serviços a empresa executora procurou a equipe de administração da Câmara para tratar sobre o início da obra e com alguns questionamentos referente a serviços proposto em projeto que não constava em planilha orçamentaria.

A administração da Câmara por sua vez, já havia convocado a empresa responsável pela fiscalização do contrato para realização de reunião para tratar sobre o inicio e o andamento da obra. A empresa ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ 42.981.964/0001-08 e a responsável pela fiscalização do contrato supracitada. Diante de alguns apontamentos realizados pelo responsável técnico da execução, a responsável técnica pela fiscalização S^a Adélia Rosa de Souza CREA ES- 43801/D, eu já possuía em mãos os documentos técnicos do Projeto Básico Executivo, realizou levantamento e compatibilização do Projeto arquitetônicos e demais projetos com o orçamento da referida obra. Após análise dos serviços planilhados e do Projeto arquitetônico a mesma constatou que:

- A placa da obra possui uma dimensão de 1,00 m², ou seja, uma medida aproximada de 0,50x2,00 metros, o que torna a placa muito pequena para as informações necessárias do contrato que se deve ter publicamente para atendimento do Tribunal de Contas. A placa padrão no Estado e a medida de 2,00x4,00 m².
- Na execução de Drenagem não está previsto berço de concreto para garantir a estabilidade da rede de drenagem evitando futuros danos na rede e podendo comprometer a sua funcionalidade.



Atos Engenharia e Consultoria Ltda
ENGENHEIRA CIVIL
CREA ES - 043801/D

- Na destinação final da drenagem para o leito do rio não possui nenhum serviço que garanta a estabilidade de solo para evitar erosão. Sugere-se no replanilhamento um dissipador de energia que diminuirá a velocidade das águas pluviais captadas pela rede de drenagem.
- No projeto arquitetônico indica em planta baixa e detalhamento os pergolados, vaso de planta e plantas, porém a planilha orçamentaria não contempla nenhum deste serviços.
- Na reforma está previsto em orçamento uma quantidade de pintura não é suficiente execução de pintura nas paredes externas da Câmara e do muro lateral e fundos.
- Ainda no muro não possui nenhum serviço de projeção para vida útil da pintura, sendo necessário a instalação de chapim e mármore para que as águas pluviais não escorram na parede do muro, o que faz a pintura perder sua durabilidade e qualidade.
- A planilha orçamentaria prevê melhorias na cozinha da Câmara por conta de fissura nas paredes, porém não está previsto no orçamento a substituição de vidro das duas janelas que estão quebrados.
- No pátio nos fundos da Câmara está previsto a retirada e reposição de pavimentação, porém, não contempla os serviços de regularização e compactação

do solo para o assentamento da pavimentação, serviço este essencial na etapa de assentamento de pavimentação.

- Na obra esta previsto em projeto um passeio cimentado, porém na planilha não conta o lastro de concreto e nem o passeio, somente o concreto usinado. Desta forma, é necessário a adequação deste serviço em orçamento para a execução na sua totalidade.
- A planilha orçamentaria prevê a retirada da esquadria metálica da janela da cozinha, porém não prevê a verga e contra verga das janelas e nem a recolocação da mesma.
- Retirada e Reinstalação de Ar-condicionado – O projeto não demonstra os ar-condicionado do pavimento Térreo, porém para realizar o serviço de instalação de pergolado será necessário realizar a retirada de 05 ar-condicionado e reinstalar os mesmos no beiral do 1º pavimento para que assim, não haja danos na proposta do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados pela empresa executante e também no estudo de compatibilização de projeto e orçamento realizado pela responsável técnica da fiscalização da obra do objeto supracitada, sugere-se o replanejamento da obra, visto que,

os itens apontados nesta Justificativa são de suma importância para a conclusão da obra em sua totalidade. Desta forma, encaminha planilha do 1º aditivo para análise e providência quanto ao exposto neste ato.

Considerando que os valores levantados em orçamento do 1º Termo do aditivo estão dentro de margem prevista na Lei 8.666/93, tendo a obra um acréscimo de 36,46 %, e sendo permitido em caso de Reforma até 50% do valor contratado.

Diante dos fatos, a fiscalização se manifesta favorável a elaboração do 1º Termo de Aditivo, onde os argumentos apresentados são as verdadeiras dificuldades de conclusão da obra e ainda sendo a porcentagem acrescida prevista legalmente na Lei 8.666/93.

Muniz Freire/ES, 21 de dezembro de 2022.

Adélia Rosa de Souza
ENGENHEIRA CIVIL
CREA ES-043801/D

Adélia Rosa de Souza
Engenheira Civil CREA ES-043801/D